



**CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS**

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-
OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

CONTRATANTE: CAPSEM – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, Autarquia Municipal com sede à Av. Mauá, nº 221, nesta cidade de Carazinho/RS, regularmente inscrita no CNPJ nº 97.620.415/0001-46, neste ato representada pela sua Diretora Vanessa Oliveira Behnen.

CONTRATADO: LM CONSTRUÇÕES E REFORMAS EM GERAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.596.691/0001-42, com sede na Rua Itaqui, n.º 517, Bairro Floresta, Carazinho/RS.

As partes supracitadas estão de acordo com o presente **CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO-DE-OBRA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação emergencial de serviços destinados à retirada das telhas e das madeiras provenientes do desabamento do telhado do prédio da CAPSEM, bem como à execução do fechamento provisório da parede de empena com madeira, compreendendo todos os serviços, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

Os serviços deverão ser executados de forma a garantir a segurança do local, evitando riscos às pessoas, aos bens e à estrutura remanescente do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E DO CARÁTER EMERGENCIAL

A presente contratação decorre de situação emergencial ocasionada pelo desabamento do telhado do prédio da CONTRATANTE, circunstância que demanda a imediata adoção de providências para retirada dos materiais que se encontram no local e para o fechamento provisório da parede de empena com madeira, a fim de preservar a segurança de pessoas e do patrimônio público e evitar o agravamento dos danos existentes.

A contratação possui, portanto, caráter excepcional e emergencial, destinando-se exclusivamente à execução dos serviços necessários ao enfrentamento da situação acima descrita, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às contratações emergenciais.

P

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela execução integral dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

O valor contratado compreende todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a formalização da contratação e/ou emissão da respectiva ordem de serviço, considerando o caráter emergencial da contratação.

A CONTRATADA deverá executar os serviços com observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis, adotando todas as providências necessárias para impedir acidentes, danos ao patrimônio público ou particular e riscos aos servidores, usuários e terceiros.

A CONTRATADA será responsável pela retirada e adequada destinação dos materiais resultantes da execução dos serviços, conforme orientação da CONTRATANTE e observada a legislação ambiental aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica autorizada a subcontratação parcial de serviços ou atividades acessórias necessárias à execução do objeto, inclusive para utilização de equipamentos, veículos, guinchos, mão de obra especializada ou outros recursos necessários à execução emergencial, mediante prévia ciência da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto e por todos os atos praticados pelas empresas ou profissionais subcontratados.

A subcontratação não implicará qualquer transferência ou redução da responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, permanecendo esta integralmente responsável pela execução dos serviços, pela qualidade do trabalho, pelos danos eventualmente causados e pelo cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato.

A CONTRATADA deverá assegurar que eventual subcontratada cumpra integralmente as normas de segurança, trabalhistas, previdenciárias e demais disposições legais aplicáveis à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO E DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A CONTRATADA será exclusivamente responsável pela segurança dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, obrigando-se a fornecer,

10

exigir e fiscalizar a utilização de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à realização segura das atividades.

A CONTRATADA deverá observar integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais normas de segurança aplicáveis às atividades desempenhadas, especialmente aquelas relacionadas a trabalho em altura, movimentação de materiais, utilização de equipamentos e demais riscos inerentes aos serviços contratados.

A responsabilidade prevista nesta cláusula estende-se aos empregados, prepostos, colaboradores, operadores, prestadores de serviços e eventuais subcontratados utilizados pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE não responderá por acidentes de trabalho, danos físicos ou materiais decorrentes da execução dos serviços quando relacionados à atuação da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo das responsabilidades que legalmente lhe sejam atribuídas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e na legislação aplicável, executar integralmente os serviços contratados, isto é: retirar telhas, madeiras e demais entulhos provenientes do desabamento; disponibilizar mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários; cumprir as normas de segurança do trabalho; fornecer e fiscalizar a utilização dos EPIs e EPCs; responder pelos atos de seus empregados, prepostos e subcontratados; reparar os danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços; manter o local de trabalho organizado e seguro, conforme determinação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços; fornecer as informações e orientações necessárias à execução do objeto; permitir o acesso da CONTRATADA ao local dos serviços; e efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste contrato, após a adequada execução e atesto dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após a conclusão dos serviços e o respectivo atestado pelo fiscal ou responsável designado, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e demais documentos exigidos pela Administração.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade da documentação exigível e à efetiva execução do objeto contratado.

10

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretora Executiva do CAPSEM, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestar a execução dos serviços.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, tampouco por danos causados em decorrência de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua assinatura, prazo estimado como necessário para a conclusão dos serviços emergenciais objeto da contratação, extinguindo-se após a conclusão dos serviços e o respectivo recebimento definitivo do objeto, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza ou previsão contratual, devam subsistir após o encerramento da vigência contratual.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa e observância da legislação aplicável, caso seja necessário para a conclusão dos serviços, a critério da Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelas obrigações decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre tais trabalhadores e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

40	CAPSEM
01	ADMINISTRAÇÃO GERAL
4005	SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR

[Handwritten signature]

4001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CAPSEM
3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
3.3.3.9.0.39.16.00.00.00.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

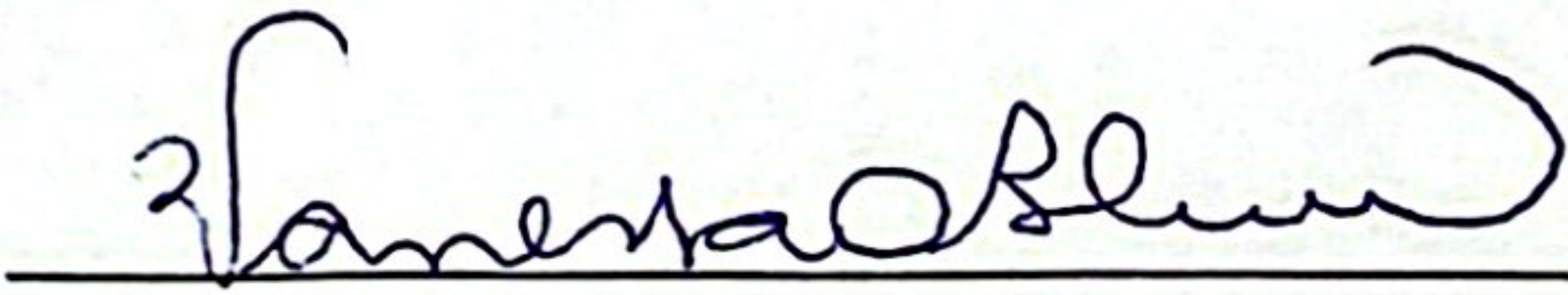
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelas disposições aplicáveis às contratações emergenciais, bem como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Carazinho/RS, 10 de agosto de 2026.



CAPSEM,
neste ato representado pela Diretora Executiva
Vanessa Oliveira Behnen.



LM CONSTRUÇÕES E REFORMAS EM GERAL
CNPJ nº 14.596.691/0001-42
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

TESTEMUNHA 2 : _____